



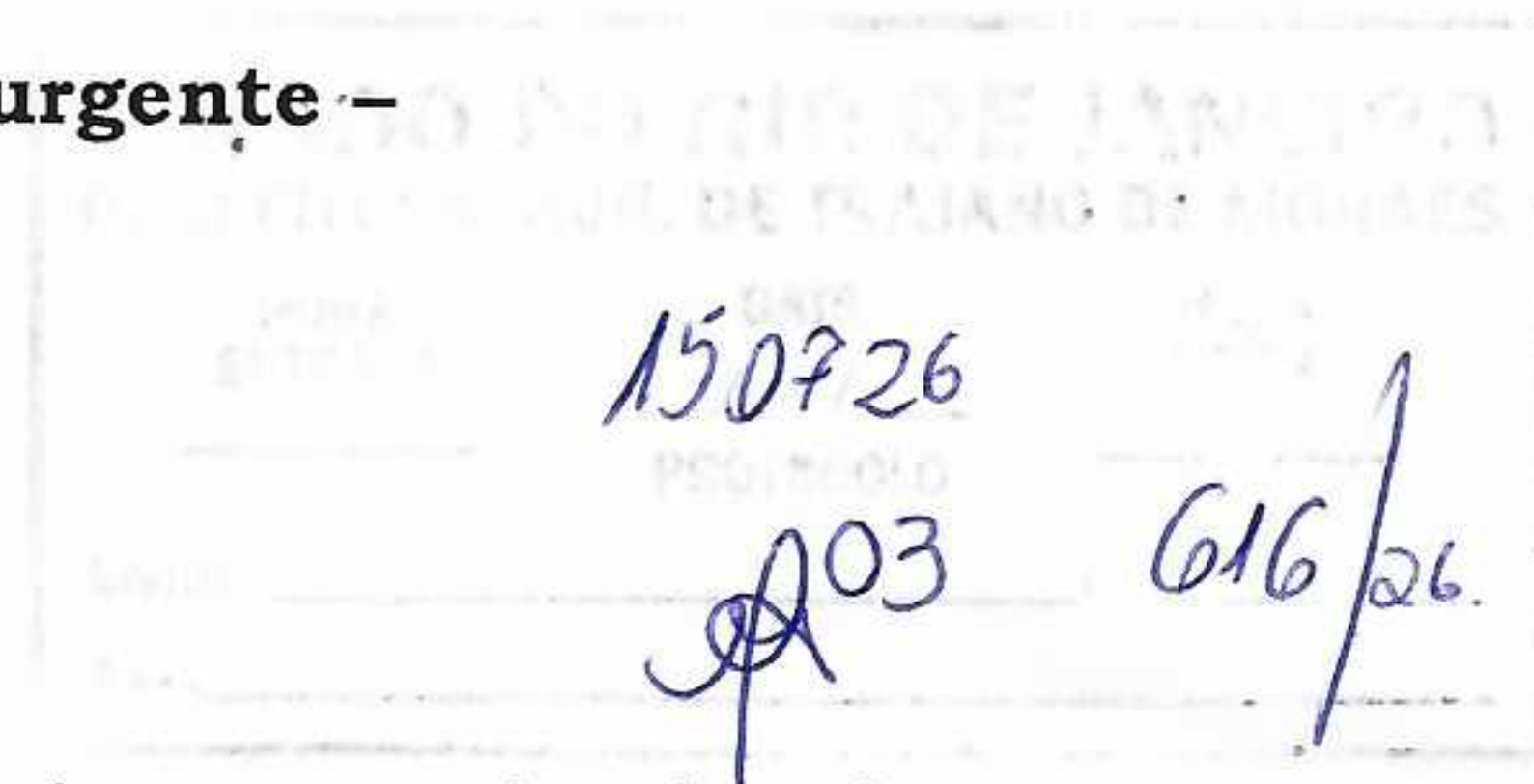
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo Nº 616/2026

Requerente: Núcleo de Licitações

Assunto: Solicitação de manifestação técnica urgente –
Pregão Eletrônico nº 018/202



I – RELATÓRIO

Em atendimento aos termos do requerimento oriundo do Processo Administrativo nº 616/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares, o qual foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Saúde para manifestação acerca de divergências na especificação de um item do edital.

Constatou-se a existência de erro material/formal no item 16 do termo de referencia, referente ao medicamento Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg +125mg, frasco de 75ml, porém a licitante, alega que, conforme a CMED, a apresentação da suspensão oral é descrita como 50mg/ml + 12,5mg/ml frasco de 75ml. O setor técnico da farmácia, manifestou-se pela necessidade de correção para evitar prejuízos à competitividade e ao atendimento do interesse público.

Após a revisão técnica, verificou-se que a apresentação comercial e a nomenclatura mais utilizada para esse medicamento é **Amoxicilina 50mg/ml+ Clavulanato de Potássio 12,5mg/ml, pó, para suspensão oral, frasco de 75ml, CATMAT 448841.**

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública rege-se pelo Princípio da Legalidade, podendo anular seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. No âmbito das licitações, a alteração de regras do instrumento convocatório é permitida, desde que não frustre o caráter competitivo do certame e observe a transparência.

Registre-se, que a Lei nº 14.133/2021 no artigo 55, § 1º, disciplina a matéria de forma clara:

"Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portanto, enquadra-se na regra geral que exige a reabertura de prazo para que os interessados possam adequar suas propostas às novas condições.

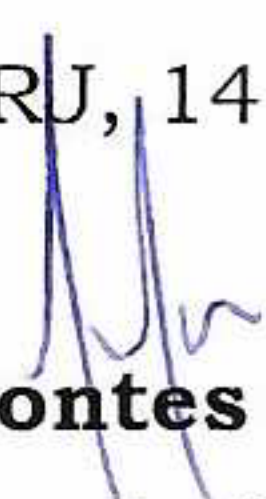
Ademais, a publicidade da retificação deve seguir rigorosamente a forma original, devendo o aviso ser publicado novamente no Diário Oficial e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme preceitua o Artigo 54 da referida Lei.

III - CONCLUSÃO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA

Diante do exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à retificação do edital, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO do feito, mediante o atendimento cumulativo das seguintes providências:

1. Aprovação Técnica: Juntada aos autos de justificativa técnica detalhada, assinada pelo setor competente, demonstrando a necessidade da correção e confirmando o impacto ou não nas propostas.
2. Republicação: Divisão do aviso de retificação nos mesmos veículos de imprensa oficial utilizados para a publicação do edital original, bem como a manutenção do edital retificado no portal PNCP e no site oficial do órgão.
3. Reabertura de Prazo: Fixação de nova data para a sessão pública, garantindo aos licitantes o prazo original previsto na lei (ex: 8 dias úteis para Pregão), a contar da data da nova publicação.
4. Impugnações: Abertura de novo prazo para impugnações, restrito exclusivamente às alterações promovidas no ato convocatório.

Trajano de Moraes – RJ, 14 de julho de 2026.


Leonardo Pontes Campos
Assessor Jurídico

DESPACHO

Trajano de Moraes, 15 de Julho de 2026.

Em análise aos autos do Pregão Eletrônico nº 018/2026, considerando o Parecer Jurídico e o Parecer Técnico constantes no processo, acolho integralmente as manifestações apresentadas, por entender que as inconsistências apontadas no Termo de Referência podem comprometer a regularidade do certame.

Dessa forma, determino a suspensão do Pregão Eletrônico nº 018/2026, para que sejam promovidas as devidas correções no Termo de Referência, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.

Após a conclusão das adequações necessárias, deverá ser realizada a remarcação da sessão pública, com a devida republicação do edital e observância dos prazos legais previstos na legislação vigente, assegurando-se ampla publicidade e igualdade de condições a todos os interessados.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências cabíveis..



Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde
Mat: 13703